



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**REGULAMENTO INTERNO DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS E 12 ° CONGRESSO ESTADUAL
DE PROFISSIONAIS - CEP**

Capítulo I - Dos objetivos

Art. 1º. O 12º Congresso Estadual de Profissionais - CEP da Engenharia, Agronomia e Geociências tem por objetivo avaliar, discutir e apresentar sugestões de melhoria em processos, procedimentos, normativos e propiciar uma maior integração do Sistema Confea/Crea e Mútua com a sociedade por meio da apresentação de propostas voltadas ao temário definido pelo Confea.

§ 1º. O 12º CEP será realizado nos dias 23 a 25 de julho de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu.

§ 2º. O 12º CEP será organizado pela Comissão Organizadora Regional – COR12CEP, instituída pela Decisão de Diretoria nº 09/2025, de 15 de janeiro de 2025, e das Decisões de Plenário nº 53 e 54/2025, de 15 de janeiro de 2025.

§ 3º. O 12º CEP será precedido de até 35 Reuniões Preparatórias de Inspeção – RPIs e de 8 Reuniões Preparatórias de Regional – RPRs.

Capítulo II - Do temário

Art. 2º. O 12º CEP terá como tema central “Engenharia, Agronomia e Geociências no desenvolvimento das cidades” e a discussão se dará contemplando os eixos temáticos definidos pela Comissão Organizadora Nacional - CON do 12º Congresso Nacional de Profissionais - CNP:

- a) Acessibilidade e Mobilidade urbana;
- b) Saneamento básico (tratamento e distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto, drenagem urbana e gestão de resíduos sólidos);
- c) Engenharia Pública (Reurb, Moradia, Tecnologia Social);
- d) Qualidade ambiental (Áreas Verdes Urbanas; Emissões de CO² por Habitante; Focos de Calor; Índice de Vulnerabilidade Climática dos Municípios; Supressão da Vegetação Primária e Secundária);
- e) Desenvolvimento sustentável energético para os municípios (energia acessível e limpa).

Capítulo III - Da Comissão Organizadora Regional - COR12CEP

Art. 3º. Compete à COR12CEP:

- § 1º. Cumprir o Regimento Interno aprovado no 12º CEP;
- § 2º. Interagir com o Crea-PR na organização das etapas preparatórias;
- § 3º. Criar canal de divulgação (site) e manter devidamente atualizado, contendo agenda, textos referenciais, ferramenta para preenchimento de propostas online e demais informações pertinentes aos eventos;
- § 4º. Elaborar a programação das reuniões preparatórias de inspeção, regionais e a programação do 12º CEP;
- § 5º. Estabelecer os critérios de realização da eleição para delegado;
- § 6º. Providenciar a inscrição dos Delegados que participarão do 12º CNP;
- § 7º. Elaborar os seguintes formulários:
 - I. Ficha de inscrição e crachá de credenciamento para o evento;
 - II. Ficha de inscrição de candidato a Delegado;
 - III. Formulário para Moções e Propostas;
- § 8º. Disponibilizar o material de apoio para os Grupos de Priorização;

§ 9º. Providenciar lista de presença;

§ 10. Providenciar aplicação da avaliação do 12º CEP;

§ 11. Providenciar a priorização das propostas e moções aprovadas no 12º CEP segundo as instruções fornecidas pela CON do 12º CNP;

§ 12. Encaminhar as propostas e documentos à CON12CNP, dentro do prazo estabelecido.

Capítulo IV – Das reuniões preparatórias e cadastro de propostas

Art. 9º. Deverão ser realizadas até 35 Reuniões Preparatórias de Inspetoria - RPIs, uma em cada inspetoria do Crea-PR, entre os meses de fevereiro e março, para apresentação dos eixos temáticos e assuntos relacionados.

Art. 10 Deverão ser realizadas 8 Reuniões Preparatórias Regionais - RPRs, uma em cada regional do Crea-PR, para debates e priorização das propostas apresentadas.

Art. 11 O cadastro de proposta será disponibilizado por meio eletrônico e estará disponível a partir da segunda quinzena de fevereiro até a véspera da RPR da regional a qual o profissional pertence.

Capítulo V - Do regramento para candidatura e eleição de delegados e indicados

Art. 12. Ficam estabelecidas as seguintes definições:

a) Profissional indicado: profissional eleito na RPI para participação na RPR com possibilidade de custeio de despesas;

b) Delegado regional: profissional com ou sem mandato, eleito na RPR para participação no 12ºCEP, com possibilidade de custeio de despesas;

c) Delegado nato: profissional que ocupa funções no Crea-PR conforme art. 18, que terão as despesas custeadas para sua participação no 12ºCEP.

Parágrafo único: Os profissionais devem atender os requisitos deste regulamento para fazer jus ao custeio de despesas.

Art. 13. Não há quórum mínimo nas RPIs para eleição de profissional indicado e nas RPRs para eleição de delegados.

Art. 14. Nas RPIs serão eleitos profissionais indicados sem mandato para participar das RPRs, a depender do número de profissionais da inspetoria, sendo:

1 profissional para inspetorias com até 1500 profissionais;

até 2 profissionais para inspetorias entre 1501 e 4000 profissionais;

até 3 profissionais para inspetorias entre 4001 e 10000 profissionais;

até 4 profissionais para inspetorias com mais de 10000 profissionais.

§ 1º. A eleição dos profissionais, durante as reuniões preparatórias, poderá ser por aclamação ou votação;

§ 2º. Em caso de empate será considerado eleito o profissional com registro e/ou visto mais antigo junto ao Crea-PR. Persistindo o empate vence o candidato com maior idade.

Art. 15. Os profissionais sem mandato, autores de propostas registradas até 5 dias úteis antes da RPR e que participaram da RPI em sua inspetoria serão convidados a participar da RPR de sua Regional com custeio das despesas, a fim de manter e legitimar a priorização das propostas.

Art. 16. Os profissionais que ocupam as funções abaixo serão convidados a participar da RPR da regional que pertence com custeio das despesas.

a) conselheiros titulares;

b) conselheiros federais domiciliados no Paraná (titular e suplente);

c) inspetores;

d) presidentes de Entidades de Classe com adesão ao CDER ou representante;

e) presidentes de Entidades Nacionais domiciliadas no Paraná;

f) membros do Colégio de Instituições de Ensino Regional.

Parágrafo único: o Presidente do Crea-PR e os dirigentes da Mútua-PR serão convidados a participar de todas as RPRs.

Art. 17. Nas RPRs serão eleitos delegados regionais para participação do 12º CEP. Não havendo candidato para preencher todas as vagas de um dos segmentos, poderá haver migração para o outro segmento.

§ 1º. O número de delegados regionais com mandato será igual ao número de inspetorias de cada regional;

§ 2º. O número de delegados regionais sem mandato será baseado no total de profissionais pertencentes a cada regional, sendo:

Até 7500 profissionais – 5 delegados;

Entre 7501 a 15000 – 8 delegados;

Acima de 15000 – 10 delegados.

§ 3º. A eleição dos delegados regionais, durante as reuniões preparatórias, poderá ser por aclamação ou votação;

§ 4º. Em caso de empate será considerado eleito o profissional com registro e/ou visto mais antigo junto ao Crea-PR. Persistindo o empate vence o candidato com maior idade.

Art 18. São delegados natos para participação no 12ºCEP os profissionais que ocupam cargo no Sistema:

a) presidente do Crea-PR

b) conselheiros titulares

c) conselheiros federais domiciliados no Paraná (titular e suplente);

d) inspetores-chefe;

e) presidentes de Entidades de Classe com adesão ao CDER ou representante;

f) presidentes de Entidades Nacionais domiciliadas no Paraná;

g) membros titulares do Colégio de Instituições de Ensino Estadual - CIE ou representante;

h) dirigentes da Mútua.

Art.19. Condições para ocupar a função de profissional indicado, delegado nato e delegado regional:

I. Estar em dia com a anuidade até 2025;

II. Não ter infração ao código de ética nos últimos 5 (cinco) anos;

III. Ter participado da etapa de RPI e/ou RPR.

Capítulo VI – Do regramento para apresentação, aprovação e priorização de propostas na RPR

Art. 20. O registro de propostas para as RPRs deve ser realizado por profissionais do Sistema Confea/Crea com registro ou visto regular, diretamente por meio do seu acesso restrito, e será possível somente até o dia anterior da RPR da regional do proponente (nesse caso, até as 23h59 do dia anterior à RPR).

§ 1º. As propostas são geradas somente online;

§ 2º. Para cada proposta cadastrada será atribuído um número de protocolo.

Art. 21. O membro da COR12CEP ou, na sua ausência, o profissional presente de registro mais antigo na abertura da RPR irá coordenar os trabalhos.

Art. 22. As propostas poderão ser defendidas antes de sua aprovação ou rejeição.

I. Poderá haver até duas intervenções por proposta apresentada, limitadas a dois minutos cada, sem direito a réplica;

II. Se, após as intervenções previstas no item anterior, o coordenador entender que o grupo ainda não se encontra devidamente esclarecido, admitirá até duas novas inscrições de até dois minutos cada, sendo uma para defesa e outra para contestação da proposta;

III. Após os debates, o coordenador encaminhará à votação;

IV. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtenham maioria simples de votos favoráveis;

V. As propostas poderão ser modificadas desde que não seja alterado seu mérito. Essas alterações deverão ser submetidas e aprovadas por maioria simples dos participantes.

Art.23. As propostas aprovadas serão priorizadas pelos profissionais presentes na RPR.

§ 1º. Serão priorizadas as propostas apresentadas, devendo haver no mínimo uma e no máximo três propostas por eixo.

§ 2º. As propostas não priorizadas serão indeferidas e arquivadas.

Art. 24. As propostas priorizadas serão encaminhadas para a COR12CEP, a fim de sistematizá-las para encaminhamento ao 12º CEP, respeitando o temário estabelecido.

Capítulo VII - Dos participantes do 12º CEP

Art. 25. Poderão inscrever-se no 12º CEP, os profissionais registrados ou com registros vistados no Crea-PR, em dia com as anuidades até 2025 e que não tenham infringido o código de ética profissional nos últimos 5 (cinco) anos da data de abertura do 12º CEP.

Parágrafo único. Profissionais cuja anuidade esteja quitada em outra jurisdição, deverão apresentar o comprovante de pagamento.

Art. 26. Os participantes do 12º CEP são distribuídos nas seguintes categorias:

- a) delegado nato;
- b) delegado regional;
- c) profissional; e
- d) convidado.

§ 1º Todos os participantes têm direito a voz.

§ 2º Somente os delegados natos e regionais têm direito a voto.

Capítulo VIII - Das inscrições

Art. 27. As inscrições ao 12º CEP não terão custo e serão abertas de 15 de junho a 20 de julho de 2025, no endereço eletrônico <http://www.crea-pr.org.br/eventos>. No dia 23 de julho, até às 12h, as inscrições ficarão disponíveis no local do evento.

Art. 28. O ato de credenciamento é pessoal e intransferível e será efetuado junto à secretaria do evento, das 11 horas às 14 horas do dia 23 de julho, ou das 8 horas às 9 horas e 30 minutos do dia 24 de julho de 2025.

Art. 29. As moções deverão ser encaminhadas em formulário específico à secretaria do evento até às 16 horas do dia 24 de julho de 2025, para posterior apreciação na plenária do 12º CEP.

Capítulo IV – Das disposições finais

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela COR12CEP, cabendo de suas decisões, recurso ao Plenário do 12º CEP.

Art. 31. A COR12CEP fica autorizada a realizar as adequações necessárias neste Regulamento Interno, seguindo as definições repassadas pelo Confea.

Parágrafo único. A secretaria do COR12CEP será exercida por equipe de funcionários do Crea-PR.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Alice de Oliveira Maranhão, Gerente**, em 28/01/2025, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador 1976993 e o código CRC 17AF13A7.